



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## LEI Nº 1139/2013

De 22 de Abril de 2013.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Dispõe sobre:** “*Institui* premiação ao estudante para elevar a dedicação escolar e capacidade intelectual do mesmo, visando contribuir com um melhor rendimento em sala de aula, e incentivar os estudantes ao aprendizado.”

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído programa para premiação de alunos da Escola Municipal **EMEIF E SUPLÊNCIA MONTEIRO LOBATO**, de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e na Escola Estadual **Profª LIRIA YURICO SUMIDA**, todo o ensino médio visando incentivar o estudante na busca da excelência no aprendizado disponibilizado, proporcionando uma melhor qualificação cultural e profissional.

**Parágrafo Único** – A presente premiação será na modalidade individual até o terceiro colocado, e na modalidade coletiva, duas salas de aula.

**Artigo 2º** - Conjuntamente, caberá ao corpo Docente, Equipe pedagógica e Direção Escolar conjuntamente a escolha dos estudantes, na forma do parágrafo antecessor, que mais se destacaram durante o período letivo, cujos critérios deverão ser cumulativos, criando uma tabela própria de pontuação dos critérios abaixo.

**Parágrafo 1º** - Os critérios estabelecidos são: a) Assiduidade; b) Participação em sala de aula; c) Comportamento nas dependências da Unidade Escolar; d) Notas nas disciplinas cursadas pelo Educando.

**Parágrafo 2º** - Esta avaliação será anual, tanto na modalidade coletiva ou individual, devendo ser premiados aqueles estudante que obtiverem as melhores médias dos critérios estabelecidos no parágrafo único.

**Artigo 3º** - A modalidade coletiva terá a seguinte premiação:

- a) A sala que alcançar o primeiro lugar nos critérios supra estabelecidos, terá como prêmio uma excursão cultural e recreativa dentro do Estado de São Paulo, sendo o local, determina pela Direção e Conselho da Unidade Escolar;
- b) A sala que obtiver segundo lugar, nos mesmos critérios supra, terá como premiação uma excursão cultural e recreativa na Região, sendo o local, determinado pela Direção e conselho da Unidade Escolar.

**Artigo 4º** - A modalidade individual terá a seguinte premiação:

- a) Aquele educando que alcança o primeiro lugar, com as melhores médias dos critérios estabelecidos, terá como premiação um computador portátil.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará de forma efetiva o incentivo desta Lei.

**Artigo 6º** - Todo o estudante presenteado com a excursão será obrigatório a apresentação de autorização por escrito de seus pais ou responsáveis.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 22 de Abril de 2.013.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

**Marcos Roberto Sanfelici**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**